

LEI Nº 4.826 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Getúlio Vargas a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para a realização de sorteio do Programa Nota Fiscal Gaúcha e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Getúlio Vargas autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para usar de forma compartilhada a Plataforma de Dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha.

§ 1º - O Município de Getúlio Vargas definirá através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados, data de sorteio, através da Plataforma de Dados dos cidadãos de Getúlio Vargas cadastrados no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

§ 2º - Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município discriminando a premiação e seus devidos ganhadores.

Art. 2º - Com a assinatura de convênio o Município receberá pontuação no Programa Integração Tributária que irá incrementar a Receita Municipal no ICMS.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os sorteios, as premiações e demais regramentos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda para o cumprimento das disposições do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de junho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.